



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CONTAGEM**

Contagem, 15 de abril de 2021.

OFÍCIO SMS/GAB Nº 446/2021

Assunto: Resposta ao requerimento 391 de autoria da Vereadora Gloria da Aposentadoria

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar anexo, relatório técnico elaborado pela equipe da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Secretaria Municipal de Saúde em atendimento ao requerimento encaminhado por V.Sa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde de Contagem

Fabício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde

Ao Ilmo. Sr.

Pedro Amaral de Aguiar Gama

Secretário Municipal de Governo

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 – Camilo Alves - Contagem/MG

CEP: 32.017-900



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

PROTOCOLO GERAL

OUTROS PROTOCOLOS

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

DOCUMENTO

DATA: 04/03/2021

ORIGEM : DGP

ASSUNTO: OFICIO GGA – 356/2021. Solicita que padronize o salário dos Técnicos de Enfermagem do município de Contagem.

DE	PARA	DATA	DESPACHO
DAP/SUGESP	SUGESP/ SMS	01/04/2021	<p>Sr^a Superintendente,</p> <p>Considerando demanda realizada através do Ofício GCA-356/2021, datado de 1º de março de 2021, vimos por meio deste apresentar os esclarecimentos necessários, como modo de atender à solicitação.</p> <p>A Secretaria de Saúde do Município, conta atualmente com cerca de 700 funcionários atuantes enquanto Técnicos em Enfermagem. Conforme concurso e processo seletivo, o cargo é exercido em jornadas de 30 horas/semanais e 40 horas/semanais trabalhadas.</p> <p>Informamos que o servidor efetivo, concursado, percebe direito às progressões horizontais, como estabelecido no Artigo 53, da Lei 2160, de 20 de dezembro de 1990, que menciona ainda que sua periodicidade de concessão seria definido em regulamento. Assim, para regulamentação das progressões dos servidores do Sistema Municipal de Saúde, foi instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores por meio da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011. Esse plano, como diretriz, especifica em seu Artigo 3º que “o PCCV da Saúde se fundamenta nos princípios de isonomia, equidade de oportunidades, valorização e profissionalização da atividade pública e visa assegurar a eficiência da ação administrativa”.</p> <p>A Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, no Parágrafo 2º do Artigo 8º, ao que se refere aos cargos e classes, cita que as classes de cargos, organizadas em carreiras, sendo o cargo de Técnico em Enfermagem, pertencente à classe Técnico em Enfermagem, no nível VI (descrição encontrada nos anexos da Lei). A carreira, como explicado no Art. 18, representa a trajetória do servidor desde o ingresso no cargo até seu desligamento, inerente a cada classe, de forma ascendente, estruturada, e movimentada considerando o desenvolvimento profissional do servidor, ocorrendo por padrões, de maneira horizontal, podendo ser alçado até o limite de 45 padrões.</p> <p>As progressões acontecem de duas maneiras: sendo por mérito, através da avaliação continuada de desempenho; ou por qualificação e titulação, após apresentação de cursos que atendam aos requisitos estabelecidos em lei. O servidor apenas consegue concorrer após conquistada a estabilidade. Para concorrer, faz-se necessário o preenchimento das avaliações e entrega dos documentos no prazo estabelecido pela comissão atuante no corrente ano da progressão.</p> <p>Observando-se os dizeres supramencionados, insta dizer que dentre os funcionários técnicos em enfermagem, analisando-se os diferentes padrões, dos 700 profissionais, classificando-os quanto ao grau de vencimento base, destaca-se:</p> <ul style="list-style-type: none">• P01: 10 servidores;• P02: 48 servidores;• P03: 103 servidores;• P04: 165 servidores;• P05: 122 servidores;

- P06: 68 servidores;
- P07: 27 servidores;
- P08: 28 servidores;
- P09: 16 servidores;
- P10: 15 servidores;
- P11: 02 servidores;
- P12: 05 servidores;
- P13: 04 servidores;
- P14: 02 servidores.

Menciona-se ainda que, excluindo-se do estabelecido no Artigo 53 da Lei 2160/1990, há ainda os profissionais que realizam atividades sob o regime de contrato administrativo, um montante de 85 funcionários.

Esclarecemos que o percentual de progressão (1,408% por padrão) altera o salário base quando deferido. Dessa maneira, torna-se inviável a possibilidade de enquadramento salarial da classe de cargos Técnico em Enfermagem, tendo em vista as particularidades presentes na legislação vigente, a Lei Complementar nº 104/2011. Para explanação, segue anexa a Tabela Salarial, presente no Anexo IV do Decreto nº 364, de 25 de julho de 2014, que posteriormente obteve reajuste em decorrência do aumento salarial concedido através da Lei Complementar nº 230, de 16 de agosto de 2017.

Salientamos ainda que há questões a serem pontuadas, como:

- A Lei Complementar nº 104/2011 respalda a possibilidade de equiparação salarial dos Auxiliares de Enfermagem para o cargo Técnico em Enfermagem, e os mesmos não foram mencionados;
- Além desses acima citados, há classes de cargos que também não foram contempladas no documento, sendo: Auxiliar em Enfermagem, Técnico em Saúde I, Técnico em Saúde II e Auxiliar Técnico em Saúde;
- As legislações de progressões, como a Lei Complementar nº 104/2011, a Lei Complementar nº 105/2011, dentre outras, possuem padronizações a serem seguidas através de suas tabelas salariais de vencimento de carreira. Assim, faz-se necessário um melhor entendimento sobre o conceito de padronização empregado no Ofício GCA-356/2021, e qual o procedimento de valorização a ser adotado a esses profissionais da saúde.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,


Ciro Gustavo Bragança
Diretor de Administração de Pessoal
Matrícula: 1544612